



Cumpra-se.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 370/2021

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e na forma do que dispõe o art. 3º, caput, do Provimento Nº 146/2011, do CFOAB, o art. 128, V, do Regulamento Geral, e o art. 1º, da Resolução n. 10/2021, do Conselho Seccional da OAB/SE, resolve designar a Comissão Eleitoral das eleições de renovação, quanto ao triênio 2022/2024, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, a serem realizadas no dia 16 de novembro de 2021, tendo como Presidente o advogado **Jefferson Feitoza de Carvalho Filho**, OAB/SE 3.868, como Vice-Presidente a advogada **Ana Maria de Menezes**, OAB/SE 10.398, e como membros os advogados e advogadas, Saulo **Ismerim Medina Gomes**, OAB/SE 740-A, **Jecemia Naara Dantas Teixeira**, OAB/SE 5490, **Eloy Lima Arimatéa Rosa**, OAB/SE 5052, e **Katianne Cíntia Corrêa Rocha**, OAB/SE 7297.

As atribuições e regras para os trabalhos a serem desenvolvidos pela aludida Comissão Eleitoral estão dispostos no nos art. 3º, do Provimento 146/2011, do CFOAB, no art. 129, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e na Resolução n. 10/2021, do Conselho Seccional da OAB/SE.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e para fins de eventual arguição de suspeição, no prazo de 5 dias úteis, a ser apreciada pelo Conselho Seccional, a presente portaria é publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, nesta edição.

Aracaju (SE), 28/9/2021.

Inácio José Krauss de Menezes
Presidente da OAB/SE

Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar
Vice-presidente da OAB/SE

Aurélio Belém do Espírito Santo
Secretário Geral da OAB/SE

Andréa Leite
Secretária Adjunta da OAB/SE

David Garcez
Tesoureiro da OAB/SE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 10/2021

Dispõe sobre as regras das eleições para escolha dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, quanto ao triênio 2022/2024.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I e XVI, 63 a 67 da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Provimento nº 146/2011 do CFOAB.

RESOLVE:

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. A Comissão Eleitoral, cuja composição será anunciada no Edital a ser publicado no prazo regulamentar estabelecido pelo Conselho Federal, não poderá ser integrada por membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócios, associados, empregados ou empregadores de candidatos, nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes.

§ 1º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital de Convocação das eleições, qualquer advogado poderá arguir a suspeição de membros da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

§ 2º As atribuições da Comissão Eleitoral encontram-se regulamentadas pelo art. 129, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, e pelo art. 3º, §2º, do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho

Expediente



Seccional e das Comissões Regionais, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

Art. 3º. A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir qualquer membro da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não cumprir suas atribuições, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

DO PLEITO ELEITORAL

Art. 4º. A eleição será realizada no dia 16 de novembro de 2021, dentro do prazo contínuo de 08 (oito) horas, iniciando-se às 10h e com término às 18h.

Art. 5º. O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da votação, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, devendo esse termo final da publicação, no caso de encerramento em dia não útil, ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§1º. Do edital constarão os seguintes itens:

I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, que transcorrerá no prazo contínuo de 08 (oito) horas, com início fixado pelo Conselho Seccional;

II - prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, do primeiro dia útil após a publicação do edital até 30 (trinta) dias antes da data da votação, no expediente normal da OAB, até as 18 (dezoito) horas;

III - modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional, do Conselho Federal e da Caixa de Assistência;

IV - prazo de 03 (três) dias úteis, tanto para a impugnação das chapas, contado este após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), quanto para a defesa, contado a notificação, sendo de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral;

V - nominata dos membros da Comissão Eleitoral Seccional designada pela Diretoria;

VI - locais de votação;

VII - referência ao Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados;

VIII - esclarecimento de que o término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos;

IX - esclarecimento de que a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos.

§ 2º Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente e poderão ser cumpridos até às 18h dos dias em que a seccional estiver em funcionamento.

§ 3º Os advogados que pretenderem exercer o direito do voto em urnas eletrônicas a serem

instaladas nas sedes das Comissões Regionais da OAB/SE deverão manifestar o seu interesse em requerimento escrito a ser dirigido à Comissão Eleitoral até as 18h do dia 13/10/2021 para consolidação das listas de votantes.

§4º. Dentro do prazo estabelecido no §3º deste artigo, as Comissões Regionais, poderão auxiliar os inscritos no encaminhamento à Comissão Eleitoral dos requerimentos de mudança do local de votação.

Art. 6º. O voto é obrigatório para todos os advogados regularmente inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade (art. 134, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB), salvo ausência justificada por escrito, apresentada em até 30 (trinta) dias após a realização do pleito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O eleitor faz prova de sua legitimação apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado (física ou digital), a Cédula de Identidade - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho.

Art. 7º. Estarão aptos a votar todos os advogados inscritos, recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades (art. 15, I, do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil).

Parágrafo único. É vedada, no período de 30 (trinta) dias antes das eleições, a

Expediente



regularização da situação financeira de advogado inadimplente perante a OAB para torná-lo apto a votar, nos termos do art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral.

Art. 8º. É vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições (art. 13, do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil).

§1º. O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) prestação do parcelamento firmado tempestivamente com a tesouraria da seccional, e não haja prestação vencida em atraso de pagamento.

§ 2º. Será considerado inadimplente quem, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas vencidas.

Art. 9º. As urnas de votação serão instaladas em Aracaju, e nas cidades em que estão sediadas as Comissões Regionais da Seccional, em locais e critérios a serem definidos pela Comissão Eleitoral. Como condição para a instalação de urnas nas cidades em que estão sediadas as Comissões Regionais da Seccional será necessário que haja o número mínimo de 50 (cinquenta) advogados habilitados para a votação nas respectivas regionais, conforme relação a ser consolidada pela Comissão Eleitoral, que indicará os advogados que optaram pela mudança do local de votação.

§1º. É vedada a votação em trânsito, nos termos do art.134, §5º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB.

§2º. As mesas eleitorais serão designadas

pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 129, §4º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, e do art. 15, do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB.

D A PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10. A chapa regularmente registrada tem direito ao acesso à listagem atualizada de advogados inscritos na Seccional, com nome, endereço e telefone, exceto endereço eletrônico (art. 11, do Provimento n.º. 146/2011, do Conselho Federal da OAB), observados os seguintes procedimentos:

I - apresentação de requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

II - comprovante do pagamento de taxa no valor correspondente a 05 (cinco) anuidades para fornecimento da listagem de advogados. § 1º No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da protocolação do pedido, a Comissão Eleitoral fará a entrega da listagem ao requerente.

§ 2º Cada chapa terá, a seu critério, direito a uma listagem impressa ou em meio eletrônico.

§ 3º A relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato a Presidente da chapa requisitante deverá assinar “Termo de Compromisso” no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de advogados recebido, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral e da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Além da presente Resolução e das regras estabelecidas no Edital a ser publicado, serão observados o Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Regulamento Geral, o Provimento n.º. 146/2011 (e suas alterações), do Conselho Federal da OAB e, nos casos omissos, no que couber, as regras do processo eleitoral da OAB, do Código Eleitoral, do Código de Processo Civil e os princípios do Estado Democrático de Direito.

Art. 12. Especificamente em relação ao pleito deste ano de 2021, na organização das eleições e da votação, medidas especiais poderão ser adotadas pela Comissão Eleitoral, levando em consideração a pandemia do coronavírus, sempre em obediência às regras governamentais, atendendo às normas, protocolos e exigências da vigilância sanitária, coibindo, ainda, aglomerações que ponham em risco a incolumidade da sociedade e da advocacia.

Art. 13. Para que as chapas inscritas sejam admitidas é necessário o registro completo, atendendo ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, mínimo, de 30% de advogados negros e advogadas negras, considerando a autodeclaração como negros (as), incluindo aí pretos(as) e pardos(as).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de setembro de 2021.

INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES

Presidente da OAB/SE

Expediente



AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO

SANTO

Secretário Geral da OAB/SE

Relator

EDITAIS

EDITAL 03/2021

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, e da Resolução n. 10/2021, do Conselho Seccional da OAB/SE, por seu Presidente, convoca todas as advogadas e todos os advogados inscritos na Seccional do Estado de Sergipe, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições para o triênio 2022/2024, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, a serem realizadas no dia 16 de novembro de 2021, no período contínuo das 10h às 18 horas, conforme Resolução aprovada pelo Conselho Seccional. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional (física ou digital) ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

De acordo com o disposto no art. 133, § 5º,

inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB e Resolução 10/2021 do Conselho Seccional da OAB/SE, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado(a) perante a OAB para torná-lo(a) apto(a) a votar, ou seja, deverá o advogado estar adimplente com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria da Ordem até o dia 18/10/2021(segunda-feira). Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados(as) no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução n.º 10/2021, este confere a condição de adimplente somente quando o(a) advogado(a) houver quitado, à vista, ao menos 1 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas vencidas.

A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja de 29/09/2021 até o dia 18/10/2021(segunda-feira), serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/SE, localizada na Av. Ivo do Prado, N° 1072, São José, nesta Capital, durante o expediente de seu funcionamento, a partir das 08 horas até as 18 horas, observado o disposto no § 6º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, compostas de: 33 (trinta e três) Conselheiros

Seccionais, incluídos os 05 (cinco) titulares da Diretoria, e 33 (trinta e três) suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 03 (três) suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Sergipe e 05 (cinco) suplentes.

O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente(a) e por 2 outros(as) candidatos(as) à Diretoria, contendo nome completo, nome social, nº de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

As chapas deverão atender ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos gêneros e, mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e advogadas negras, considerando a autodeclaração como negros (as), incluindo aí pretos(as) e pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

O percentual previsto, relacionado a candidaturas de cada gênero, aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero.

Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido relacionado a candidaturas de cada gênero, levará em

Expediente



consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero.

O percentual das cotas raciais previsto no caput deste item será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.

As chapas candidatas ao Conselho Seccional terão suas respectivas inscrições urna eletrônica de acordo com a cronologia do registro da chapa.

As chapas indicarão Representantes com respectivos endereços de e-mail e contato telefônico vinculado à conta de aplicativo **whatsapp** para eventuais citações/intimações, no âmbito do processo eleitoral.

A Portaria n.º 370/2021, da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/SE, designando os membros integrantes da Comissão Eleitoral, é constituída pelos 6 advogados e advogadas a seguir nomeados, sob a Presidência do primeiro: Jefferson Feitoza de Carvalho Filho, OAB/SE 3.868, Ana Maria de Menezes, OAB/SE 10.398, Saulo Ismerim Medina Gomes, OAB/SE 740-A, Jecemia Naara Dantas Teixeira, OAB/SE 5490, Eloy Lima Arimatéa Rosa, OAB/SE 5052, e Katianna Cíntia Corrêa Rocha, OAB/SE 7297.

Eventuais impugnações às chapas inscritas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação das chapas no Diário eletrônico da OAB, apontando ausência de

condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

O prazo para oferecimento de defesa, física ou eletrônica, às impugnações é de 3 dias úteis, contados a partir da notificação da chapa impugnada.

É de 5 dias úteis o prazo para a Comissão Eleitoral decidir acerca de eventuais impugnações de chapa.

Vedada a votação em trânsito, as urnas de votação serão instaladas em Aracaju e nas cidades em que estão instaladas as Comissões Regionais da Seccional, em locais e critérios a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

Como condição para a instalação de urnas nas cidades que sediam as Comissões Regionais da Seccional será necessário que o número mínimo de 50 (cinquenta) advogados habilitados para a votação, conforme relação a ser consolidada pela Comissão Eleitoral, que indicará os advogados que optaram pela mudança do local de votação, no prazo previsto na Resolução 10/2021.

Os advogados que pretenderem modificar o local de votação para exercício do voto em local diverso da sede do Conselho Seccional, em Aracaju - ou seja, nas urnas eletrônicas a serem instaladas nas sedes das Comissões Regionais - deverão manifestar o seu interesse mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão Eleitoral, até as 18h do dia 13 de outubro de 2021, observado o art. 10, do Estatuto, e ressalvados os casos do § 4º

do art. 134, do Regulamento Geral, e dos novos inscritos, para fins de consolidação da lista de votantes.

Nos exatos termos do art. 11, do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, e do art. 10, da Resolução n. 10/2021, do Conselho Seccional da OAB/SE, a chapa regularmente registrada tem direito ao acesso à listagem atualizada de advogados inscritos na Seccional, com nome, endereço e telefone, exceto endereço eletrônico, observados os seguintes procedimentos:

I – apresentação de requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

II – comprovante do pagamento de taxa no valor correspondente a 05 (cinco) anuidades para fornecimento da listagem de advogados.

No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da protocolação do pedido, a Comissão Eleitoral fará a entrega da listagem ao requerente.

Cada chapa terá, a seu critério, direito a uma listagem impressa ou em meio eletrônico.

A relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato a Presidente da chapa requisitante deverá assinar “Termo de Compromisso” no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de advogados recebido, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral e da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

A Propaganda Eleitoral deverá observar as

Expediente



regras previstas nos arts. 8º- A, 9º, 10, 11 e 12, do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, bem como no art. 10, da Resolução n. 10/2021, do Conselho Seccional da OAB/SE.

Especificamente em relação ao pleito deste ano de 2021, medidas especiais poderão ser adotadas pela Comissão Eleitoral, levando em consideração a pandemia do coronavírus, sempre em obediência às regras governamentais, atendendo às normas, protocolos e exigências da vigilância sanitária, coibindo, ainda, aglomerações que ponham em risco a incolumidade da sociedade e da advocacia.

Fica, desde já, proibida a utilização, no dia da eleição, de toldos, coberturas e/ou quaisquer outras estruturas que possam vir a causar algum tipo de aglomeração, a pelo menos 100m dos locais de votação.

A Comissão Eleitoral poderá vir a apresentar novas medidas, no sentido de melhor organizar o pleito, assim também como a facilitação da movimentação dos advogados e advogadas, sempre buscando evitar aglomerações.

O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/SE e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço:
<http://www.oab.org.br/visualizador/18/regulamento-geral>.

O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital é publicado no Diário Oficial Eletrônico da OAB, nesta edição.

Aracaju (SE), 27/9/2021. Inácio José Krauss de Menezes – Presidente da OAB/SE

Expediente